



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO CAMPO ALEGRE EIRELI

CNPJ/CPF : 10.333.871/0001-80

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : MINERAÇÃO CAMPO ALEGRE - SANTA RITA DO ITUETO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Córrego Cabeceira do Bananalzinho, número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 35230-000 Resplendor - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santa Rita do Itueto (LAT) -19.3549, (LONG) -41.3678

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2140/2020

Motivo da decisão:

Com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado e no Sistema de Licenciamento Ambiental sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "MINERAÇÃO CAMPO ALEGRE, devido aos seguintes motivos: Presença de cobertura vegetal nativa nas áreas descritas como avanço de lavoura e indivíduos arbóreos isolados nas áreas de vias projetadas do empreendimento. Não foi apresentado documento autorizativo para a realização das intervenções; Inconsistência entre as informações do estudo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e do Relatório Ambiental Simplificado;

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 10/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, Superintendente, em 10/07/2020 13:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.